



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano V Nº 393-A Semana de 25 de Setembro a 01 de Novembro de 2009 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.334, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jahu a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e/ou Aquisição(ões).

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a reforma do Ginásio de Esportes Dr. Neves.

Art. 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em de 22 de setembro de 2.009
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.332, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO AO ATLETA AMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Programa de Bolsas de Estudo ao Atleta Amador a serem concedidas a estudantes sem recursos financeiros, dedicados à prática de esportes de rendimento, cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 2º - Para pleitear a concessão da Bolsa de Estudo ao Atleta Amador, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos para obtenção da Bolsa de Estudo ao Atleta Amador;

II - estar em plena atividade esportiva;

III - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regular, diverso de salário;

IV - não receber salário de entidade de por praticar atividade desportiva;

V - ter participado de competição esportiva no âmbito estadual ou regional, representando o Município de Jahu;

VI - ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de freqüência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade;

VII - não estar cumprido qualquer tipo de punição imposta pela comissão disciplinar desportiva da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação de Jahu, pelas comissões disciplinares dos Jogos Regionais e Jogos Abertos, por tribunais de justiça desportiva de federação e/ou confederação da respectiva modalidade;

VIII - contar com anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º - A fim de disciplinar a concessão de Bolsa de Estudo ao Atleta Amador, fica criada a Comissão de Análise e Julgamento para concessão da respectiva bolsa de estudo, com o objetivo primordial de realizar estudos, apreciação e disciplina dos currículos apresentados, conforme constar do cadastro elaborado pela Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação de Jahu, composta por 05 (cinco) membros, a saber:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal de Jahu;

III - o Secretário de Esportes, Lazer e Recreação de Jahu ou seu representante;

IV - o Secretário de Educação de Jahu ou seu representante;

V - um técnico desportivo indicado pela Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação de Jahu.

Art. 4º - A concessão do apoio financeiro de que trata esta lei poderá



ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

- I – abandone ou seja dispensado dos treinamentos;
- II – seja reprovado em matérias letivas do curso superior em que esteja matriculado;
- III – seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivos médico, técnico ou disciplinar;
- IV – quando não mais competir pelo Município de Jahu.

Art. 5º - O benefício previsto nesta lei será extensivo nas mesmas condições aos profissionais técnicos ou treinadores, regularmente cadastrados na Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação nº 02.08.01 3390 1800 12.364.0205.2072 do orçamento do Poder Executivo do corrente exercício, suplementadas, se necessário, até o limite de R\$200.000,00 (duzentos e mil reais) anual.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.100, de 26 de junho de 2007.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 22 de setembro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.331, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Adota o sistema de cartão magnético para fornecimento de "auxílio-alimentação" em substituição ao "ticket" e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal substituir o fornecimento do "ticket" ou vale individual aos servidores municipais, aposentados e pensionistas do Município, inclusive os autárquicos, relativo ao auxílio-alimentação, por cartão magnético.

Art. 2º - Decreto fixará o valor do auxílio-alimentação, os beneficiados e as formas de concessão e interrupção de fornecimento do mesmo, mantendo-se os valores estipulados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 22 de setembro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.330, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza a Celebração de Convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento social e Cultural do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de geração de renda e outros projetos sociais.

Art. 2º - O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os participantes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 22 de setembro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.329, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.**

Proc. 076/2009

autor : Ver. Paulo César Gambarini.

Obriga os Centros de Formação de Condutores (CFCs) sediados no Município a manter veículos adaptados ao aprendizado de pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Centros de Formação de Condutores (CFCs), sediados no Município, deverão colocar à disposição de seus alunos, portadores de necessidades especiais, veículos a eles adaptados, observando o seguinte:

I – os veículos adaptados deverão conter comandos manuais universais, tais como empunhaduras de volante, alavanca de controle de freio e acelerador, bem como caixa de câmbio automática ou similar;

II – os veículos adaptados, ao serem utilizados para o aprendizado de pessoa portadora de necessidades especiais, deverão conter a sinalização prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

III – os CFCs poderão associar-se entre si ou intermediar-se, por seus representantes legais, a fim de providenciar veículo com o intuito de cumprir o disposto nesta lei.

Art. 2º As empresas terão o prazo de 180 dias, a contar da data da publicação desta lei, para se adaptarem.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, os CFCs serão submetidos as penalidades de acordo com as notificações recebidas, obedecida a seguinte ordem:

I – na primeira infração: notificação para se adequar à lei;

II – na segunda infração: multa de R\$ 100,00 (cem reais);

III – na terceira infração: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais); e

IV – na quarta infração: multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o integral cumprimento das disposições desta lei.

Parágrafo único. O valor da multa prevista nos incisos I, II e III será atualizado mensalmente pelos índices oficiais da inflação, apurados pelo INPC (IBGE).

Art. 4º O Poder Executivo do Município poderá notificar todos os CFCs, sediados no Município, sobre o conteúdo desta lei no prazo de dez dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º O Executivo Municipal, poderá vincular a concessão ou renovação de alvará de localização e funcionamento para CFCs, se estes possuírem veículos adaptados de acordo com a presente lei.

Art. 6º A exigência de veículo adaptado, não poderá acarretar qualquer acréscimo no preço do serviço fornecido pelos CFCs, aos usuários portadores de necessidades especiais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,

em 16 de setembro de 2009.

156º ano de fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,

Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,

Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.328, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.**

Proc. 070/2009

autor : Ver. Ronaldo Formigão.

Autoriza o Município a instalar bicicletários em locais que específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo é autorizado a instalar bicicletários defronte aos prédios públicos municipais e em pontos estratégicos da cidade, tais como áreas de lazer, praças, distritos industriais e outros locais onde há grande concentração de pessoas.

§ 1º - Entende-se por bicicletário o espaço delimitado exclusivamente para o estacionamento de bicicletas, coberto ou não, contendo estrutura de fixação - chamada "paraciclo" - que permite a acomodação de todos os tipos de bicicletas e que possibilite a sua fixação com cadeado no quadro ou outro mecanismo de



segurança.

§ 2º - O bicicletário deverá ser instalado em local que não importe em prejuízo ao trânsito de pedestres e preferencialmente fora do leito dos logradouros e vias públicas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de setembro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI Nº 4.327, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Proc. 055/2009

autor : Ver. Fernando Frederico de Almeida Júnior.

Institui a "Semana da Luta Antimanicomial e Reforma Psiquiátrica" no Município de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana da Luta Antimanicomial e Reforma Psiquiátrica" no Município de Jahu, que será comemorada anualmente de 18 a 24 de maio, passando a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º. Fica instituído o dia 18 de maio como "Dia Municipal da Luta Antimanicomial", inscrito no calendário oficial do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e articular ações e debates com os seguintes objetivos, dentre outros:

I - demonstrar a importância do papel do Município para a implantação de serviços substitutivos ao modelo hospitalocêntrico;

II - garantir espaço para discussão sobre saúde mental e interlocução através de

manifestação dos gestores, conselhos, associações, organizações não governamentais e demais pessoas e entidades que oferecem atendimento aos portadores de transtornos mentais;

III - garantir a participação e o apoio familiar junto aos movimentos da luta antimanicomial;

IV - oportunizar a criação de campanhas de esclarecimento sobre saúde mental e sobre o novo modelo de reforma psiquiátrica já garantido em legislação federal e estadual;

V - sensibilizar os diversos setores da sociedade para que compreendam e apoiem as iniciativas do momento nacional da luta antimanicomial;

VI - estabelecer convênios com clínicas, hospitais e demais estabelecimentos de saúde para colaborar com a luta antimanicomial, inclusive para a implantação de um programa de residências terapêuticas no Município;

VII - garantir o estabelecimento e a definição de uma política de saúde mental no Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de setembro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI Nº 4.326, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Proc. 052/2009

autor : Ver. Ademar Pereira da Silva.

Atribui denominação de "Narciso Basso" à praça pública que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A praça pública existente encravada entre a Avenida Lúcio de Arruda Leme e a Rua Luiz Grizzo, é denominada NARCISO BASSO.



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de setembro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,

Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.325, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Proc. 049/2009

autor : Ver. Carlos Alb. Lampião Bigliuzzi Magon.

Institui o "Dia Municipal da Reciclagem" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído pela presente Lei o "Dia Municipal da Reciclagem", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto, passando a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º É objetivo do "Dia Municipal da Reciclagem" a conscientização da população sobre a importância de reutilizar, o quanto for possível, qualquer espécie de matéria prima, da separação e coleta seletiva de material reciclável e demais benefícios dessa reciclagem para o meio ambiente.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios, para realização de eventos e programas educacionais em comemoração à data que ora é instituída.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de setembro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,

Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.324, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Proc. 039/2009

autor : Ver. Paulo César Gambarini.

Altera a redação do Artigo 1º da Lei n.º 3.891, de 05 de julho de 2004, que dispõe sobre atendimento bancário às pessoas idosas, gestantes, pessoas com criança ao colo, deficientes físicos e pessoas com dificuldade de locomoção ou subir escadas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 3.891, de 05/07/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As agências e postos de atendimento das instituições bancárias do Município, devem disponibilizar caixa de atendimento preferencial no piso térreo de sua estrutura física, destinado às pessoas:

I - idosas;

II - gestantes;

III - com criança ao colo;

IV - deficientes físicos e mental;

V - com dificuldade de locomoção;

VI - portadoras de obesidade mórbida".



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de setembro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,

Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.323, de 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Proc. 015/2009

autor : Ver. Ronaldo Formigão.

Institui o perímetro escolar de segurança no Município de Jahu.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o perímetro escolar de segurança, assim entendido como a área contígua a todos os estabelecimentos de ensino no Município de Jahu.

Parágrafo único – O perímetro escolar de segurança terá placa indicativa e corresponderá à área de 100 metros contígua aos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Jahu.

Art. 2º. O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção e repressão policial, objetivando a tranquilidade de professores, pais e alunos de modo a evitar o mau uso das cercanias das escolas por parte de pessoas estranhas à comunidade escolar.

Art. 3º. A menos de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, o Poder Público poderá:

I – garantir a transformação de áreas da vizinhança em espaços que não impliquem riscos de segurança para a escola e seus frequentadores, providenciando, para isso, quando necessário:

- a) a poda de árvores e a limpeza de terrenos;
- b) a iluminação pública adequada na rua, acessos, vielas, passarelas e pontos de parada de ônibus;
- c) o controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- d) a pavimentação das ruas, se inexistente;
- e) a retirada de entulhos;
- f) a instalação e manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

II – manter fiscalização sistemática do comércio existente, impedindo a proliferação de atividades de comércio ilícito, especialmente em relação à venda a crianças e adolescentes de:

- a) armas, munições e explosivos;
- b) bebidas alcoólicas;
- c) produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;
- d) fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- e) revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes;
- f) bilhetes lotéricos e equivalentes;

III – impedir a distribuição ou exposição pública de escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno, respeitando-se as normas pertinentes.

Art. 4º Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º. Os estabelecimentos que comercializarem os produtos relacionados no inciso II do artigo 3º e/ou infringirem o artigo 4º, ambos desta lei, sofrerão as seguintes penalidades:

- I – multa, no valor de 50 (cinquenta) UFESP's, na primeira incidência;
- II – multa, no valor de 100 (cem) UFESP's, em caso de reincidência;
- III – suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, caso o infrator incorra no caput deste artigo pela terceira vez;
- IV – cassação do alvará de funcionamento, caso o infrator incorra no caput deste artigo pela quarta vez.

Parágrafo único – A arrecadação proveniente das multas estabelecidas neste artigo será destinada a ações que visem à proteção da criança e do adolescente, após consulta ao Conselho Municipal correspondente.

Art. 6º. O Poder Público, por meio de seu órgão de trânsito competente, adotará providências para o fiel cumprimento das normas de trânsito no perímetro escolar de segurança, objetivando:

- a) instituir sentido único de trânsito, quando possível;
- b) estabelecer limites de velocidade;
- c) determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque e desembarque de passageiros.

Art. 7º. O Poder Público, em conjunto com as autoridades policiais competentes e comunidades escolares, poderá estabelecer ações para prevenção e repressão a manifestações de violência e a práticas criminosas, em especial as relacionadas ao tráfico ilícito de drogas.

Art. 8º. O Poder Público poderá montar redes de trabalho em conjunto com outras entidades governamentais, não governamentais ou da iniciativa privada, de forma a otimizar os recursos disponíveis e dar fiel cumprimento a esta lei.

Art. 9º. O Poder Público poderá tomar as medidas necessárias para que as infrações ocorridas no perímetro de segurança sejam imediatamente reportadas às autoridades competentes, bem como poderá tomar as medidas necessárias para aplicação das sanções aos infratores, nos casos de sua competência.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,



em 16 de setembro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre alteração da carga horária dos cargos de Auxiliar de Enfermagem I, Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem I e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária dos cargos de Auxiliar de Enfermagem I, Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem I para uma jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo único - A mudança disposta nesta Lei Complementar será aplicada pela Secretaria de Saúde, preservando à continuidade e o bom andamento do serviço.

Art. 2º - As despesas com a aplicação desta Lei Complementar, se necessárias, correrão a conta de dotações orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 219/2003 e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 22 de setembro de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR
Prefeito Municipal .

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.911, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Convocatória e Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Jahu – SP – etapa municipal da 1ª CNSA.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal de 14 de maio de 2009, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Saúde Ambiental, bem como na Portaria Interministerial nº 1639, de 17 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 20 de julho de 2009, que aprova seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que ficou estabelecido de forma conjunta, em reuniões pré-preparatorias da etapa municipal da 1ª CNSA, realizadas nos dias 15 e 16 de setembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Jahu-SP – etapa municipal da 1ª CNSA.

§ 1º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Jahu-SP será identificada pela sigla 1ª CMSAJ.

§ 2º - A 1ª CMSAJ deverá ser realizada até o dia 20 de setembro de 2009.

§ 3º - A 1ª CMSAJ será realizada intrasetorialmente pelas Secretarias Municipais de Saúde, do Meio Ambiente e seus respectivos conselhos.

Art. 2º - O processo de organização, funcionamento, bem como, o Regimento Interno da 1ª CMSAJ serão definidos em ato conjunto dos titulares das pastas referidas no art.1º, seus respectivos Conselhos e a Comissão Organizadora, conforme disposto neste decreto.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Jahu-SP terá o mesmo temário da 1ª CNSA e seus respectivos eixos.

Art. 4º - Obedecendo as especificidades do Município e de sua competência de legislar enquanto ente federado, ano âmbito de seu território, fica constituída a comissão organizadora por segmentos e respectivas representações conforme dispostos no Anexo I, deste decreto.

Art. 5º - A 1ª CMSAJ terá presidência, vice-presidências e coordenação, que serão exercidas conforme nominado:

I – Presidência: Secretário Municipal do Meio Ambiente, Mauricio de Arruda Toledo Murgel;

a) Secretário Municipal da Saúde, Jaime Roberto Spanghero;
b) Presidente do Conselho de Saúde de Jahu, Miriam Aparecida Storti;

III – Coordenação: a Superintendente do SAEMJA: Claudia Alice Baccaro.

Parágrafo único - A direção da Comissão Organizadora seguirá o disposto neste artigo.

Art. 6º - Os membros da Comissão Organizadora serão delegados natos da 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Jahu-SP 1ª CMSAJ – etapa municipal da 1ª CNSA.



§ 1º - Do numero total de participantes da categoria de delegados deverá ser subtraído de cada segmento respectivo, o que dispõe este artigo.

§ 2º - Em ocorrendo impedimento de algum(ns) do(s) membros da Comissão Organizadora de estar presente no dia da realização da etapa da qual trata este artigo, caberá ao segmento correspondente indicar o delegado para ocupar a vaga.

Art.7º - Os casos omissos a esse Decreto caberão ao Presidente da 1ª CMSAJ tomar as decisões que se fizerem necessárias.

Art. 8º As despesas com a realização da 1ª CMSAJ correrão a conta dos recursos orçamentários das secretarias, citadas no § 3º, do art. 1º, deste decreto.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em, 17 de setembro de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ
Secretário Especial de Relações Institucionais.

DECRETO Nº 5.911, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Comissão Organizadora – Anexo I – Decreto Municipal Nº

SEGMENTOS	INSTITUIÇÃO	MEMBROS
I - DOS MOVIMENTOS SOCIAIS	Conselho Municipal de Saúde	Miriam Aparecia Storti Norival José Turini Claro
	Conselho Municipal do Meio Ambiente	Mauricio Arruda de Toledo Murgel
	Associação de Bairros de Jahu (Jardim São Crispim)	Silvia Maria Gomes Pereira Lima
II - DOS TRABALHADORES FORMAIS E INFORMAIS	Sindicato dos Trabalhadores na Área da Saúde de Jahu e Região	Sofia Claudete Rodrigues Borges
III - DO PODER PUBLICO	Secretaria Municipal de Saúde	Dr.Jaime Roberto Spanghero Célia Maria Gomes Polonio Bronze Gisele Buoro Conte Garmes Mara Silvia Favatetto Amante Ana Claudia Cardoso Romano Fernando Furqui Canela
	Vigilância Sanitária	Mônica Akemi Alves da Costa
	SAEMJA	Claudia Alice Baccaro Guilherme Molan
	Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social	Elaine Luiza D'Agostini Troiano
	Secretaria do Meio Ambiente	Miriam Garcia Terezinha Dua Grombone

Prefeitura Municipal de Jahu,
em, 17 de setembro de 2009.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
DECRETO N.º 5.913, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.**

Designa membros do Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência de Jahu.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - São designados membros do Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência de Jahu, observada a composição paritária determinada pelo artigo

3º da Lei n.º 3.751, de 28 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei n.º 3.767, de 10 de junho de 2003, como titulares e suplentes, os seguintes cidadãos:

Presidente: ESTEVAM ROGÉRIO DA SILVA

Vice-Presidente: ELIANE LUIZA D'AGOSTINI TROIANO

1ª Secretário: MAURÍCIO FERREIRA

2ª Secretária: CAROLINA SACHETTO PANINI

I - Sete representantes da Prefeitura através dos seguintes órgãos:

Secretaria de Educação

Titular: FÁBIA FERNANDA RIBEIRO BENTO

Suplente: RENATA CRISTINA PIASSI FARINHA

Secretaria de Assistência E Desenvolvimento Social

Titular: ELIANE LUIZA D'AGOSTINI TROIANO

Suplente: THIAGO SCHIAVON

Secretaria de Planejamento e Obras

Titular: FRANCISCO ANTONIO MARCOLAN

Suplente: GABRIELA DA MATTA GUEDES

Secretaria da Saúde

Titular: GISELE BUORO CONTE GARMES

Suplente: MÔNICA AKEMI ALVES DA COSTA

Secretaria de Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 5913, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009. fls.02.

Titular: CAIO CÉSAR DE ARAÚJO MELO

Suplente: MÁRCIA CRISTINA DE ALMEIDA NAME

Secretaria de Cultura e Turismo

Titular: CAROLINA SACHETTO PANINI

Suplente: JOSÉ ARTHUR AZEVEDO NOGUEIRA

Secretaria de Esportes

Titular: CLÁUDIO DANIEL DE SOUZA

Suplente: TIAGO BAUAB BEDANI

Poder Legislativo

Titular: BENEDITA PEREIRA DOS SANTOS DE SOUZA

Suplente: MARIA HELENA DE MENDONÇA PIGOLLI

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

II - Quatro representantes de Entidades Prestadoras de Serviços às Pessoas portadoras de Deficiências, atendendo a globalidade das deficiências:

Titular: GABRIELA OMETTO FRANÇA

Suplente: LUCIANA BALTHAZAR

Titular: ESTEVAM ROGÉRIO DA SILVA



Suplente: MARIA TERESA ORIFICE PEREIRA
 Titular: ADILSON MARQUES DA SILVA
 Suplente: PAULO DEARO
 Titular: ALZIRA FÁTIMA VOLTOLIN
 Suplente: ELIANE MARIA ALVES BERGAMIN

III - Quatro representantes de entidades e/ou pessoas portadoras de deficiências, atendendo à globalidade das deficiências:

Titular: MAURÍCIO FERREIRA
 Suplente: ALTAMIRO FONSECA
 Titular: TIAGO DE SOUZA ESQUERDO
 Suplente: MARIA IZILDA MATTAR
 Titular: JULMAR JOSÉ DOS SANTOS
 Suplente: LUCIANA BENELLI LÉPORE
 Titular: JOSÉ CARDOSO
 Suplente: NORIVAL JOSÉ TURINI CLARO

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
 em 21 de setembro de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
 Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
 Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

CONVOCAÇÃO

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA.

A Prefeitura Municipal de Jahu, através da Secretária de Cultura e Turismo de Jahu, vem a público convocar artistas, agentes culturais, entidades públicas e privadas para participar da plenária geral da 1ª Conferência Municipal de Cultura (etapa integrante da II Conferência Nacional de Cultura), conforme portaria nº 46 de 10 de julho de 2009 do Ministério da Cultura a ser realizada no dia 28 de outubro 2009 às 17:00 na Estação do Som sito na Praça Totó Pacheco s/nº, com o objetivo de:

I - Discutir a cultura de Jahu nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;

II - Propor estratégias para fortalecimento da Cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV - Propor estratégias para universalizar o acesso dos brasileiros à produção e a fruição dos bens e serviços culturais;

V - Propor estratégias para a consolidação dados sistemas de participação e controle

social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, investidores e ativistas culturais;

VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estaduais e Municipais e do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

IX - Propor estratégias para a implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Cultura e recomendar metodologias de participação, diretrizes e conceitos para subsidiar a elaboração dos Planos Municipais, Estaduais, Regionais e Setores de Cultura; e

X - Avaliar os resultados obtidos a partir da I Conferência Nacional de Cultura.

Prefeitura Municipal de Jahu,
 em 24 de setembro de 2009.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
 Prefeito Municipal de Jahu.

Seção V Poder Legislativo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 309,
 14 de setembro de 2009.**

Proc. 007/2009.

autor : Câmara Municipal de Jahu.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO JAUENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 12, inciso II e alínea "d", do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º - É concedido o Título de "Cidadão Jauense" ao Tenente Coronel AIRTON TROIJO, como homenagem da comunidade jauense pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
 14 de setembro de 2009.**

**PAULO DE TARSO NUÑES CHIODE,
 Presidente.**

**RONALDO FORMIGÃO,
 1º Secretário.**

**PAULO CÉSAR GAMBARINI,
 2º Secretário.**

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

ALEXANDRE BISSOLI,
 Diretor Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal - cf. Resolução nº 303/2007.)



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE JAU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2009

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

	EXERCÍCIO ANTERIOR		2º QUADRIMESTRE	
	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	169.249.670,26		148.142.130,01	
Despesas Totais com Pessoal	1.559.744,61	0,92	1.711.080,36	1,16
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			8.444.101,41	5,70
Limite Legal (art. 20)	10.154.980,22	6,00	8.888.527,80	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

0
Relatório elaborado com base na Receita Corrente Líquida informada pela Prefeitura Municipal.

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	R\$
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	0,00
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	0,00

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Total da Inscrição:	0,00

Jaú, 31 de Agosto de 2009.

Paulo de Tarso Nuñez Chiode - Presidente

Ronaldo Cezar Rett - Contador
TC 1SP155840-O/7

Alexandre Bissoli
Controle Interno

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicações

Departamento Municipal de Comunicações

Diagramação: Publicolor

Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jaú

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

